



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

INQUÉRITO Nº 54-88.2015.6.16.0000

Procedência : 69ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão - PR

Indiciado(s) : Antônio Cantelmo Neto

Relator : Roberto Ribas Tavarnaro

DECISÃO

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do delito previsto no art. 350 do Código Eleitoral (falsidade ideológica eleitoral), pelo à época Prefeito de Francisco Beltrão/PR, ANTÔNIO CANTELMO NETO, de irregularidades na prestação de contas eleitorais do investigado.

O Relatório Ministerial datado de 17/02/2017 (fls. 150/151) aponta que o foro especial por prerrogativa de função aos prefeitos fixa a competência do TRE/PR. Contudo, ANTÔNIO CANTELMO NETO não é mais prefeito do Município de Francisco Beltrão, diante disto, uma vez cessado o mandato do detentor de prerrogativa de foro, não mais remanesce a competência deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

É o breve relatório.

2. Observo que o indiciado ANTÔNIO CANTELMO NETO ocupava o cargo de Prefeito Municipal de Francisco Beltrão (pleito 2012) e, portanto, detinha prerrogativa de foro por função, disciplinada no art. 29, X da Constituição Federal.

Entretanto, consultando o resultado das Eleições de 2016, no endereço eletrônico do E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, observo que o indiciado ANTÔNIO CANTELMO NETO não foi reeleito ao cargo de Prefeito, motivo pelo qual perdeu foro privilegiado.

3. Assim, diante do exaurimento do foro por prerrogativa de função e com fundamento no art. 29 da Constituição Federal, declino da competência para análise do presente ao Juízo da 69ª Zona Eleitoral, de Francisco Beltrão.

4. Intimem-se.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Inquérito nº 54-88.2015.6.16.0000

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.


ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR